

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DEPARTAMENTO DE DIREITO PROCESSUAL E PROPEDÊUTICAS CURSO DE DIREITO

## LEI N°. 0200, DE 29/04/2017

Dispõe sobre o seminário referente à segunda unidade da disciplina de Introdução ao Estudo do Direito, com o tema de Normativismo Jurídico de Kelsen, adaptado ao caso do julgamento mediante júri popular de Orenthal James Simpson, ocorrido em 03 de Outubro de 1995, no estado da California - EUA.

O Grupo 04, doravante denominado LIE TO MORTON sanciona a seguinte lei:

**Art 1º** Esta lei estabelece normas gerais sobre a apresentação do seminário referente à nota da segunda unidade da disciplina de Introdução ao Estudo do Direito, ministrada por Morton Luiz Faria de Medeiros, doravante denominado **O DOCENTE**, durante o primeiro semestre letivo de 2017.

Parágrafo único. O grupo basear-se-á na série "American Crime Story: The People V. OJ Simpson" e no normativismo jurídico de Hans Kelsen para compor um júri simulado, doravante denominado **ENCENAÇÃO**, seguido de explanação em caráter didático, doravante denominada **APRESENTAÇÃO**. Por fim, deve-se, consonante com as normativas estabelecidas pelo Docente, abrir espaço para esclarecimentos e questionamentos.

Art 2° Subordinam-se ao regime desta Lei os 7 (sete) integrantes do grupo 04.

- § 1º Aos respectivos integrantes, caberão as seguintes partes da encenação:
- I Ana Beatriz de Souza Araújo: Jurada;
- II Beatriz Alves Macena Lima: Promotora de Justiça;
- III Bruno Grande Rodrigues: Advogado;
- IV Cleto Vinícius Ferreira Salustino de Freitas Barreto: Jurado:
- V João Luís de Carvalho Lopes Dantas: Juiz;
- VI Marcos Lúcio Cardoso da Silva: Jurado;
- VII Nathália Leite de Medeiros: Narradora.

- § 2º Aos referidos integrantes, caberão as respectivas abordagens a respeito do normativismo jurídico de Hans Kelsen na apresentação:
- I Ana Beatriz de Souza Araújo: Validade e eficácia de Leis;
- II Beatriz Alves Macena Lima: Aplicação do normativismo na acusação;
- III Bruno Grande Rodrigues: Críticas ao normativismo jurídico kelsiano;
- IV Cleto Vinícius F. S. F. Barreto: Norma hipotética fundamental, concepção de Justiça e Direito;
- V João Luis de C. L. Dantas: Coação das normas, norma primária e secundária, teoria pura do Direito;
- VI Marcos Lúcio Cardoso da Silva: Ato objetivo e subjetivo;
- VII Nathália Leite de Medeiros: Aplicação e explicação geral do normativismo jurídico de Kelsen delimitado à esfera do júri simulado e às concepções contemporâneas do Direito.
- **Art 3º** Esta lei reconhece como sugestões de leitura para melhor acompanhamento do trabalho a ser apresentado:
- I KELSEN, Hans. Teoria Pura do Direito. 8.ed. São Paulo: Wmf Martins Fontes, 2009.
  - a) capítulo I: Direito e Natureza;
  - b) capítulo II: Direito e Moral;
  - c) capítulo III: Direito e Ciência;
- II COELHO, Fábio Uchoa. Para entender Kelsen. 6.ed. Saraiva, 2012.
- III Seriado "American Crime Story The People v. O.J. Simpson", produzido pelo canal americano FX e disponível no Netflix.
- **Art 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação no diário oficial da turma, em espaço apropriado no SIGAA.